

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM TERAPIA OCUPACIONAL, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PLANO TERAPÊUTICO, ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO ESPECIALIZADO E O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ASSISTIVOS (ÓRTESE E PALMILHA), PARA ATENDIMENTO À PACIENTE R. V. M. L.

A presente contratação decorre de necessidade pública concreta, atual e inadiável, consubstanciada no dever constitucional do Município de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como no cumprimento de ordem judicial específica proferida nos autos do Processo nº 0800254-63.2025.8.14.0012, que determinou o fornecimento imediato de tratamento especializado à paciente identificada.

O objeto consiste na prestação de serviços de Terapia Ocupacional em reabilitação pediátrica, incluindo avaliação inicial, elaboração de Plano Terapêutico Individualizado (PTI), acompanhamento sistemático com sessões semanais, reavaliação periódica e fornecimento de dispositivos assistivos personalizados (órtese e palmilha). Trata-se de intervenção essencial à promoção, recuperação e manutenção da funcionalidade da paciente, sendo indispensável à mitigação de limitações motoras, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida.

A necessidade do objeto revela-se ainda mais evidente diante do caráter contínuo, especializado e individualizado do tratamento, que exige atuação profissional qualificada, observância de protocolos clínicos e acompanhamento evolutivo constante, não sendo possível sua substituição por soluções genéricas ou padronizadas ofertadas na rede pública local, seja por limitação estrutural, seja pela ausência de disponibilidade imediata de atendimento especializado na extensão e especificidade demandadas.

Ressalte-se que a não realização do tratamento nos moldes prescritos implica risco concreto de agravamento do quadro clínico, com potenciais prejuízos irreversíveis ao desenvolvimento da paciente, o que evidencia a urgência e a imprescindibilidade da contratação. Nesse contexto, a Administração Pública não dispõe de margem discricionária para postergar ou substituir a prestação, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde e de descumprimento de decisão judicial.

Ademais, a contratação pretendida encontra-se em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral à saúde, configurando medida necessária, adequada e proporcional para atender à demanda apresentada.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade do objeto, n o apenas sob o prisma administrativo, mas sobretudo sob a  tica jur dica e social, legitimando a ado o de procedimento de contrata o direta em car ter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei n  14.133/2021.

II- DA DISPENSA DE LICITA O:

A presente contrata o enquadra-se na hip tese de dispensa de licita o em car ter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n  14.133/2021, tendo em vista a exist ncia de situa o que demanda atua o imediata da Administra o P blica para evitar preju zo ou comprometimento   sa de da paciente benefici ria.

Art. 75.   Dispens vel a Licita o

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros servi os e compras; ~~(Vide Decreto n  10.922, de 2021) (Vig ncia) (Vide Decreto n  11.317, de 2022) Vig ncia (Vide Decreto n  11.871, de 2023) Vig ncia (Vide Decreto n  12.343, de 2024) Vig ncia~~

No caso em an lise, a urg ncia resta objetivamente configurada pela exist ncia de decis o judicial proferida nos autos do Processo n  0800254-63.2025.8.14.0012, a qual determinou ao Munic pio o fornecimento imediato de tratamento especializado em Terapia Ocupacional, incluindo avalia o, acompanhamento cont nuo e disponibiliza o de dispositivos assistivos personalizados. Trata-se, portanto, de obriga o legal e judicial cuja inobserv ncia pode ensejar responsabiliza o administrativa, civil e at  mesmo pessoal dos agentes p blicos envolvidos.

A natureza do objeto, servi os de sa de especializados em reabilita o pedi trica, com car ter cont nuo e individualizado, associada   necessidade de in cio imediato da execu o, inviabiliza a realiza o de procedimento licitatrio ordin rio, haja vista que o tempo necess rio para sua condu o comprometeria a efetividade da medida judicial e colocaria em risco a integridade e o desenvolvimento da paciente.

Cumprir destacar que a dispensa emergencial n o decorre de falha de planejamento

administrativo, mas de situa o superveniente e imprevis vel sob a  tica da exigibilidade imediata, consubstanciada na ordem judicial que imp s prazo ex guo para cumprimento, exigindo resposta c lere e eficaz por parte da Administra o.

Ademais, foram observados os pressupostos legais para a contrata o direta, notadamente:

- (i) a demonstra o da urg ncia concreta;
- (ii) a limita o da contrata o ao estritamente necess rio para o atendimento da situa o emergencial;
- (iii) a justificativa da escolha do fornecedor; e
- (iv) a comprova o da compatibilidade do pre o com o mercado, conforme documenta o constante dos autos do processo administrativo n  1071/2026.

Ressalte-se, ainda, que a contrata o foi estruturada de modo a garantir controle, fiscaliza o e vincula o ao efetivo cumprimento do objeto, com pagamento condicionado   execu o dos servi os e   apresenta o de relat rios t cnicos, em estrita observ ncia aos princ pios da legalidade, efici ncia, economicidade e supremacia do interesse p blico.

Dessa forma, a ado o da dispensa de licita o revela-se juridicamente leg tima, necess ria e proporcional, constituindo o meio adequado para assegurar a continuidade do servi o p blico de sa de e o cumprimento da decis o judicial, sem preju zo do dever da Administra o de, cessada a situa o emergencial, promover a devida regulariza o por meio de procedimento licitat rio, se cab vel.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZ O DA ESCOLHA.

A escolha da empresa contratada encontra-se devidamente motivada   luz das circunst ncias f ticas e jur dicas que permeiam a presente contrata o, revelando-se medida t cnica, necess ria e alinhada ao interesse p blico prim rio, sobretudo diante do car ter emergencial da demanda e da especificidade do objeto.

Inicialmente, cumpre destacar que a contrata o decorre do cumprimento de ordem judicial que imp s ao Munic pio a obriga o de fornecer, de forma imediata e cont nua, tratamento especializado em Terapia Ocupacional   paciente identificada nos autos, o que imp e   Administra o atua o c lere, eficaz e orientada   obten o de resultado concreto, qual seja, a efetiva presta o do servi o de sa de prescrito.

Nesse contexto, a escolha do fornecedor n  se pautou por crit rios meramente discricion rios, mas sim por par metros objetivos de capacidade t cnica, compatibilidade operacional e

disponibilidade imediata, elementos indispens veis   adequada execu o do objeto. A empresa selecionada demonstrou possuir aptid o t cnica comprovada, com atua o compat vel com o objeto contratado, notadamente na  rea de reabilita o pedi trica, envolvendo avalia o especializada, elabora o de Plano Terap utico Individualizado (PTI), acompanhamento cl nico sistem tico e fornecimento de dispositivos assistivos personalizados.

Ademais, verificou-se que o corpo t cnico da contratada   composto por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe (CREFITO), garantindo a observ ncia das normas t cnicas,  ticas e sanit rias aplic veis   presta o de servi os de sa de, o que se mostra essencial diante da natureza sens vel e individualizada do atendimento.

Outro fator determinante para a escolha foi a capacidade de in cio imediato da execu o contratual, condi o imprescind vel diante da urg ncia evidenciada no caso concreto. A contratada apresentou disponibilidade operacional compat vel com a necessidade da Administra o, assegurando a continuidade do tratamento sem interrup es, em estrita observ ncia   prescri o m dica e  s diretrizes cl nicas aplic veis.

Ressalte-se, ainda, que a solu o apresentada pela empresa contempla abordagem integrada do atendimento, abrangendo n o apenas a execu o das sess es terap uticas, mas tamb m a avalia o inicial, reavalia o peri dica e o fornecimento de  rtese e palmilha personalizados, o que evidencia a vantajosidade t cnica da escolha, ao permitir a centraliza o da responsabilidade e maior efici ncia no acompanhamento dos resultados terap uticos.

Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se devidamente justificada, porquanto baseada em crit rios t cnicos, na adequa o ao objeto, na capacidade de resposta imediata e na aptid o para assegurar a efetividade da pol tica p blica de sa de no caso concreto, em conson ncia com os princ pios da efici ncia, continuidade do servi o p blico, supremacia do interesse p blico e prote o integral   sa de.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PRE O.

A justificativa do pre o pactuado encontra-se devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, evidenciando a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, em conformidade com o que disp e o art. 23 da Lei n  14.133/2021, aplicado subsidiariamente  s contrata es diretas, bem como com os princ pios da economicidade e da vantajosidade.

O valor global estimado da contratação, fixado em **R\$ 38.443,64 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, decorre de composição analítica do objeto, contemplando todos os elementos necessários à execução integral da solução demandada, quais sejam:

- (i) 144 sessões de terapia ocupacional individualizadas, com duração de 50 minutos cada;
- (ii) realização de avaliação inicial com elaboração de Plano Terapêutico Individual (PTI);
- (iii) reavaliação periódica para mensuração da evolução clínica e eventual readequação do plano terapêutico; e (iv) fornecimento de dispositivos assistivos personalizados (órtese de membro superior e palmilha ortopédica), em estrita conformidade com a prescrição médica.

Os preços unitários apresentados mostram-se razoáveis e coerentes com a realidade de mercado, especialmente quando considerados fatores como: a natureza especializada do serviço, a exigência de profissional habilitado e regularmente inscrito no conselho de classe competente, o caráter individualizado do atendimento, a continuidade do acompanhamento terapêutico e a inclusão de insumos personalizados de caráter ortopédico.

Ademais, o preço contratado abrange não apenas os custos diretos da prestação dos serviços, mas também os encargos indiretos inerentes à atividade, tais como tributos, encargos trabalhistas, custos operacionais, logística, responsabilidade técnica e demais despesas necessárias à execução adequada do objeto, não se verificando qualquer indício de sobrepreço ou incompatibilidade econômica.

Importa destacar que, mesmo no contexto de dispensa de licitação em caráter emergencial, a Administração Pública observou o dever de diligência quanto à aferição da vantajosidade da contratação, tendo como parâmetro a adequação entre custo e benefício, sobretudo diante da urgência da demanda e da necessidade de garantir a continuidade do tratamento de saúde da paciente.

Ressalte-se, ainda, que o modelo de pagamento adotado, vinculado à efetiva execução dos

servi os, mediante comprova o documental e atesto do fiscal do contrato, constitui mecanismo adicional de controle da despesa p blica, assegurando que os valores desembolsados correspondam, estritamente,  s obriga es efetivamente cumpridas pela contratada.

Por fim, a an lise do pre o deve ser compreendida   luz do contexto espec fico da contrata o, que envolve n o apenas uma rela o econ mica, mas a concretiza o de um direito fundamental, raz o pela qual o crit rio de vantajosidade n o se limita   dimens o estritamente financeira, devendo considerar tamb m a qualidade do servi o, a especializa o t cnica, a celeridade na execu o e o impacto direto na sa de e na dignidade da paciente.

Diante do exposto, conclui-se que o pre o pactuado encontra-se devidamente justificado, compat vel com o mercado e alinhado ao interesse p blico, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos par metros de controle das contrata es p blicas.

V- DA HABILITA O JUR DICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos termos do art. 62 da Lei n  14.133/2021, a contratada apresentou todos os documentos exig veis para comprovar sua habilita o jur dica, regularidade fiscal, qualifica o t cnica e econ mico-financeira, conforme exigido para a contrata o direta por inexigibilidade, estando plenamente apta   celebra o do ajuste com a Administra o P blica.

Art. 62. A habilita o   a fase da licita o em que se verifica o conjunto de informa es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita o, dividindo-se em:

I -jur dica;

II t cnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econ mico-financeira.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilita o.

Camet -PA, 04 de maio de 2025.